



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Dispõe sobre institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Armação dos Búzios, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Armação dos Búzios, à ser realizado de acordo com a demanda existente.

Art. 2º O poder executivo municipal, através da Secretaria da Mulher de Búzios, poderá celebrar convênios, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Armação dos Búzios por no mínimo 03 anos;
II – Comprovação de renda de até ½ salário mínimo por pessoa e até 02 salário por casal;
III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no Art. 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Art. 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de estabelecer a comunhão plena de casais, conforme preceitua o Art. 1.511 do Código Civil, através de cerimonia civil e manifestação de vontade das partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Armação dos Búzios, o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Devido a criação da Secretaria da Mulher no município de Armação dos Búzios, que tem como objetivo de articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Afim de garantir o direito constitucional preceituado no Art. 1.511 do Código Civil que estabelece a comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos conjugues fica visível que a Secretaria de Mulher disponibiliza condições necessárias para divulgação e administração do edital de seleção dos participantes do Casamento Comunitário.

A pasta também deverá ser responsável por celebrar as parcerias necessárias para realização do evento.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2023.

Victor Santos
Vereador Autor